

Nº 203 - DOE – 07/10/22 - p.55

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 136 de 6-10-2022

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

A Deliberação CIB nº 93, de 19 de dezembro de 2008, que aprova o Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e indica a necessidade de apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

- O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2.008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde – SUS/SP;

- A Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2.008, que estabelece as condições para efetivar a modalidade de transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, objetivando sua utilização em projetos e programas municipais de saúde do SUS/SP;

- A Política Nacional de Saúde Mental, pautada pela Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- A necessidade de implantar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado de São Paulo em consonância com a Portaria GM/MS nº 3088 de 23 de dezembro de 2011, de modo a garantir serviços em saúde mental com base territorial e em conformidade aos princípios de equidade, universalidade e acessibilidade preconizados pelo SUS;

- O processo de desinstitucionalização de moradores dos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde o apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos;

- A Ação Civil Pública nº 5004126-872017.4.03.6112 da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente que condena municípios e Estado a, de forma solidária, instalar Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT para fins de desinstitucionalização de pacientes moradores de hospitais psiquiátricos da região de Presidente Prudente;

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse único de Incentivo Estadual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Serviço Residencial Terapêutico - SRT aos Fundos Municipais de Saúde, a ser utilizado exclusivamente para implantação dos referidos serviços para os municípios relacionados no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único – A implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e dos Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT deverá ocorrer em até 03 (três) meses após o recebimento dos recursos financeiros determinados por esta Resolução.

Artigo 2º - Fica estabelecido o repasse aos Fundos Municipais de Saúde de custeio mensal fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por morador de SRT, até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por SRT correspondente ao limite de 10 moradores, a ser utilizado exclusivamente na manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para os municípios relacionados no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único – O custeio mensal a que se refere o caput deste Artigo será repassado após o início do funcionamento do Serviço.

Artigo 3º - O repasse aos Fundos Municipais de Saúde do custeio mensal, a que se reporta o Artigo 2º, será mantido até a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde ou por até o período máximo de 06 (seis) meses a contar do início do funcionamento do serviço.

Artigo 4º – Os municípios relacionados no Anexo da presente Resolução ficam obrigados a apresentar demonstrativo de utilização dos recursos recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(à que se reporta a Resolução SS – 136, de 6 de outubro de 2022)

Municípios contemplados com o recurso financeiro para implantação de CAPS e SRT, e custeio mensal, por 06 meses, de Serviços

Residenciais Terapêuticos (SRT):

DRS	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	CAPS	SRT	Incentivo de Implantação (pago em parcela única)	Custeio Mensal SRT (pago em 06 parcelas fixas)
09	3529005	MARÍLIA		02	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00
11	3514403	DRACENA	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
11	3541505	PRESIDENTE VENCESLAU		01	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
14	3522604	ITAPIRA		01	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
		TOTAL	01	05	R\$ 120.000,00	R\$ 600.000,00